



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 024/2025

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a percepção de Honorários Advocatícios de Sucumbência pelos Procuradores do Município e Assessores Jurídicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a percepção de Honorários Advocatícios de Sucumbência pelos Procuradores do Município e Assessores Jurídicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica”. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica Legislativa, e após a emissão do parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Osmar de Jesus Gonçalves**

Voto do Vereador Mailson de Oliveira Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Geraldo da Vitória – Membro da Comissão: Acolho os termos do Parecer do relator e sou, portanto, **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 15 de Setembro de 2025

Mailson de Oliveira
Presidente

Osmar de Jesus Gonçalves
Relator

Geraldo da Vitória
Membro